

PORTARIA Nº 183 /2018-GAB

O Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e ;

Considerando os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997;

Considerando a atribuição da SECIMA em exercer a função de órgão gestor dos recursos hídricos estaduais, visando garantir a qualidade, quantidade e o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo de Goiás por meio do Decreto no 9.041, de 06 de setembro de 2017;

Considerando que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais, conforme art. 1º da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

Considerando a necessidade de apresentar diretrizes visando o enfrentamento de uma situação de escassez hídrica no período de estiagem de 2018, e que essas diretrizes devem ser emanadas do colegiado responsável pela discussão e deliberação sobre as águas da Bacia, de forma descentralizada e participativa;

Considerando a Deliberação nº 003/2018 do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte que define diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

Considerando o atingimento do Nível Crítico 1 - Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s - medido no ponto de coordenadas 16º 34' 10,80" S e 49º 19' 44,70" W, tal como estabelecido na referida deliberação do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir em 50% os volumes captados outorgados (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todos os usos, exceto abastecimento público e dessedentação animal.

Art. 2º Suspender a emissão e renovação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na porção da bacia hidrográfica a montante do ponto de captação da SANEAGO em Goiânia, exceto para fins de consumo humano e de dessedentação animal.

3º A Superintendência de Recursos Hídricos providenciará o levantamento da relação de portarias de outorgas afetadas pelo disposto no “caput” deste artigo para publicação no site da SECIMA.

Art. 4º A Empresa de Saneamento de Goiás - SANEAGO deverá promover a conscientização e a informação da população quanto à economia e ao uso racional da água.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até disposição em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos em Goiânia ao dia 29 do mês de junho de 2018.

Hwaskar Fagundes
Secretário de Estado